



DCCL – Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Coordenação de Licitações

PROCESSO SIMP Nº 003.0.30043/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2019

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, CONCERTO, TROCA DE ALMOFADAS E DE RESINAS EM CARIMBOS

**ASSUNTO:** DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES

**MOTIVO:** ANEXO EXTEMPORANEO

### DECISÃO Nº 18/2019

Trata-se de decisão de Recurso Administrativo apresentado tempestivamente pela segunda colocada na disputa de lances: VEC SRVIÇOS DE CLICHERIA LTDA-VALCAR CNPJ 01.487.158/0001-09, que registrou preliminarmente a intenção de interpor recurso, também, de apreciação de contrarrazões ao recurso interposto, apresentada tempestivamente pela primeira colocada na disputa de lances: BLUENETT CARIMBOS INFORMATICA EIRELI –ME - CNPJ nº 11.097.333/0001-05.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A previsão legal do instituto do Recurso Administrativo em processo licitatório, notadamente ao que se refere à modalidade pregão eletrônico no âmbito do Estado da Bahia, jaz na Lei Estadual nº 9.433/2005, artigo 121, e no Decreto nº 8.589/2003, artigo 7. Verificados os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foram acatadas a intenção de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, de acordo com o constante no subitem 22.2.3 do Edital, conforme os excertos seguintes:

Lei Estadual nº 9.433/2005, artigo 121:

*XXIX - declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; (...) (grifamos)*

*XXX - manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente; (...) (grifamos)*

Decreto nº 8.589/2003, artigo 7:

*XXX - declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; (...) (grifamos)*

*XXXI - manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente; (...) (grifamos)*

Em semelhantes termos, destaca-se o consignado no **item 22.2** e subitens respectivos, constantes no instrumento convocatório que:

*22.2 Declarada a vencedora, ao final da sessão, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a).*

*22.2.1 Em consonância com o artigo 121, inciso XXIX, da Lei Estadual nº 9.433/2005 a intenção de recurso deverá ser manifestada dentro dos primeiros 10 (dez) minutos do total disponível no sistema, com o registro da síntese das suas razões;*

*22.2.1.1 As manifestações realizadas após o prazo estabelecido serão consideradas intempestivas e não serão aceitas pelo(a) Pregoeiro(a). Não serão acatadas, ademais, as manifestações apresentadas sem motivação;*

*22.2.1.2 A falta de manifestação tempestiva ou motivada de licitante(s) para recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a) importará na preclusão do direito recursal e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;*



*22.2.2 Não havendo manifestação de intenção de recurso, o objeto do pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), que encaminhará os autos para a homologação do resultado pela Autoridade Superior, com observância do disposto neste Edital;*

*22.2.3 Acatada a intenção de recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente;*

*22.2.3.1 Durante o prazo de interposição de recurso, será garantido o acesso dos licitantes aos autos do processo licitatório, no endereço mencionado no item 21.10.2.1 deste edital, ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso;*

*22.2.3.2 A não interposição de recurso dentro do prazo estabelecido importará na preclusão do direito recursal do recorrente e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;*

*22.2.3.3 Apresentado recurso em sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá:*

*22.2.3.3.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação, fora do prazo estabelecido ou sem a presença dos pressupostos recursais;*

*22.2.3.3.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;*

*22.2.3.3.3 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.*

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca da intenção de recorrer formulada, assim como as razões e contrarrazões, vejamos:

- 1.1 TEMPESTIVIDADE: A Recorrente VEC SERVIÇOS DE CLICHERIA LTDA-registrou tempestivamente sua intenção de recorrer, formalizando as razões em 08/11/2019, dentro do prazo permitido. A Recorrida BLUNETT CARIMBOS INFORMATICA EIRELI apresentou tempestivamente contrarrazões ao recurso interposto, em 14/11/2019.
- 1.2 LEGITIMIDADE: - Por interpretação extensiva do Decreto nº 8.589/2003, artigo 7, inciso XXX e da Lei nº 9.433/2005, artigo 121, inciso XXIX, entende-se que a Recorrente é parte legítima e a Recorrida é a parte legítima conforme Lei nº 9.433/2005, artigo 121, inciso XXX.
- 1.3 FORMA: O pedido da Recorrente foi formalizado em forma de apertado arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, pelo meio previsto em Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, e com identificação da licitante inscrita pelo representante legal: Sr. Carlos Augusto Trindade de Souza, RG 531.037.505-87, assim como, o pedido da Recorrida com identificação da licitante inscrita pelo representante legal: Sr. Rogério Bomfim Oliveira Vieira, CPF. nº RG 3.511.912-83, conforme se verifica na confrontação entre as informações consignadas no relatório do cadastro SIMPAS/SAEB.
- 1.4 PRAZOS – Data limite para registro de recurso: 11/11/2019  
Data limite para registro de contrarrazão: 14/11/2019  
Data limite para registro de decisão: 22/11/2019.

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso administrativo interposto, bem como dos prazos legais, conforme comprova a Ata de Abertura gerada eletronicamente pelo sistema de Pregão Eletrônico do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 2. DAS RAZÕES E PEDIDO DA RECORRENTE

Conforme se extrai do documento as argumentações apresentadas pela empresa Recorrente VEC SERVIÇOS DE CLICHERIA, resumidamente segue:

MOTIVO DA INTENÇÃO DE RECURSO: Senhor Pregoeiro, a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e a proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Sendo assim, a empresa BLUENETT CARIMBOS não está de acordo com as determinações editalícias. O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento, do julgamento objetivo e dos que lhe são corretos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010).

DOS FATOS ETAPA ACEITAÇÃO - Senhor Pregoeiro, todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro. Assim, diante do fato exposto, a empresa BLUENETT teve o tempo de envio de documentação em desacordo com o edital.

Foi estabelecido no sistema, conforme consta nos itens e subitens de números (20.3, 20.3.1 e 20.3.2), que o fornecedor teria 1 (uma) hora, contada a partir da convocação feita pelo Pregoeiro via sistema. Com prorrogação de 30 minutos, mediante solicitação escrita e justificada da solicitante, via chat. Sendo assim, não havendo o envio nesse determinado período a empresa é desclassificada. A empresa BLUENETT ultrapassou o tempo concedido no sistema e não solicitou os 30 minutos via chat. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, à conduta omissiva demonstra incapacidade da parte do licitante, que não atentou para as exigências editalícias. Seja qual for o motivo que explique a omissão, ela demonstra descompromisso para com a solenidade do certame e merece ser punida por não acompanhar os critérios de julgamento dos itens e subitens (20.3, 20.3.1 e 20.3.2), que compõem o conjunto do edital 53/2019.

DO PEDIDO - Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação da proposta da empresa BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA, do Pregão Eletrônico de nº 53/2019, por não atender as especificações editalícias..”

## 3. DAS CONTRARRAZÕES

A 1 colocada, BLUENETT CARIMBOS INFORMATICA EIRELI –ME, CNPJ nº 11.097.333/0001-05, recorreu tempestivamente por contrarrazões ao recurso interposto, nos termos seguintes:

DOS FATOS -Em detrimento de uma inconstância do sistema, no momento de anexar a Proposta e informar via chat, a Empresa BLUENETT CARIMBOS INFORMÁTICA EIRELLI –ME, representada pelo Sr. Rogério Bonfim Oliveira Vieira relatou o fato ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro logo após o retorno do intervalo dado pelo sistema para o almoço. Desta forma foi concedido mais 5(cinco) minutos para anexar a Proposta, em conformidade com o subitem 20.3.2 -prorrogação de 30(trinta) minutos, mediante solicitação escrita e justificada do solicitante.



DO PEDIDO -Diante do supracitado, respeitosamente requer-se a manutenção da proposta da empresa BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA, no Pregão Eletrônico de nº 53/2019.

#### 4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Verifica-se que no pedido da Recorrente VEC SERVIÇOS DE CLICHERIA LTDA, 2ª colocada, informa de que houve descumprimento dos itens e subitens 20.3, 20.3.1 e 20.3.2 do Edital, por parte da 1ª colocada BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA LTDA-EIRELI-CNPJ 11.097.333/0001-05, então vejamos:

*20.3 O prazo para envio de proposta ajustada e demais documentações exigidas no item supra será de 01 (uma) hora, contada a partir da convocação feita pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema; (Blunett justificou seu atraso, à posteriori).*

*20.3.1 A licitante convocada deverá anexar, dentro prazo determinado e preferencialmente em arquivo compactado, todos os documentos exigidos no item 20.2 e seus subitens, **sob pena de desclassificação**;*

*20.3.1.1 Incumbe exclusivamente à licitante o ônus de verificar se procedeu ao envio de toda a documentação exigida, nos exatos termos e condições indicadas no instrumento convocatório;*

*20.3.2 Antes de findo o prazo para envio da documentação, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, via chat no sistema; (Blunett não solicitou).*

No registro das mensagens via “chat” do sistema , o pregoeiro alertou a BLUENETT para o prazo de envio do anexo, como segue :

Pregoeiro	01/11/2019 10:43:10	Para BLUENETT CARIMBOS E INFORMATICA EIRELI - bom dia! Será aberto o campo para o anexo da proposta. V.Sas terão o prazo de 1 (uma) hora para os ajustes, conforme lance. OBS. Lembramos que o valor ajustado poderá ser igual ou menor que a oferta de lances.
-----------	------------------------	---

A convocação foi dirigida a BLUENETT para o anexo da proposta, como se segue:

Sistema	01/11/2019 10:43:28	Senhor fornecedor BLUENETT CARIMBOS E INFORMATICA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.097.333/0001-05, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
---------	------------------------	--

O prazo máximo em que a BLUENETT teria para o anexo seria até uma hora, ou seja até as 11:43:28, logo, verificou o pregoeiro que não havia nenhum anexo de proposta pela convocada, para atendimento do prazo informado no item 20.3 do edital e seguiu com o encerramento do prazo:

Sistema	01/11/2019 11:55:56	Senhor fornecedor BLUENETT CARIMBOS E INFORMATICA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.097.333/0001-05, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
---------	------------------------	---

Encerrado o prazo, o pregoeiro informou a recorrida BLUENETT, conforme registro seguinte:

Pregoeiro	01/11/2019 11:58:46	Para BLUENETT CARIMBOS E INFORMATICA EIRELI - Prazo dado para o anexo foi extrapolado, a proposta será desclassificada
-----------	------------------------	--

Para o intervalo, o pregoeiro anunciou aos participantes que suspenderia a sessão até as 14:30:

Pregoeiro	01/11/2019 11:59:23	O pregão será suspenso para o intervalo, retornaremos as 14:30 desta data.
-----------	---------------------	--

Reaberta a sessão para continuidade, o pregoeiro se dirigiu a todos , via chat:

Pregoeiro	01/11/2019 14:33:05	Boa tarde! sessão aberta para continuidade
-----------	---------------------	--

A BLUENETT se manifestou, justificando que houve travamento no sistema e não conseguiu anexar a sua proposta

11.097.333/0001-05	01/11/2019 14:35:06	Olá boa tarde, devido um travamento no site não conseguir anexa a proposta a tempo, Sr. Pregoeiro se possível liberar pra envio de proposta, agradeço.
--------------------	------------------------	--

O pregoeiro, considerando a justificativa, concedeu o prazo de 5 minutos para o anexo da proposta:

Pregoeiro	01/11/2019 14:35:50	Para BLUENETT CARIMBOS E INFORMATICA EIRELI - <b>Considerando a justificativa</b> será reaberto o campo para o anexo- Tempo máximo concedido : 5 minutos.
-----------	------------------------	---

Cumprir destacar, que assiste razão a Recorrente VEC SERVIÇOS DE CLICHERIA , enfatizo a ocorrência apenas do item 20.3 e o subsequente subitem 20.3.2 do edital, tal que, a licitante, irredimida face ao descumprimento da convocada BLUENETT CARIMBOS, - que não atentou para o prazo limitado de até 1 (uma) hora para anexar a sua proposta, tampouco, para as condições de solicitação da prorrogação de prazo por até 30 (trinta) minutos antes de findar o prazo de 1 (uma) hora para o envio do anexo.



Na apreciação das contrarrazões apresentadas pela convocada, então Recorrida: BLUENETT CARIMBOS, no tocante ao “travamento do sistema”, a qual doravante argumentação, justificou a impossibilidade do pleno atendimento a convocação do pregoeiro para o envio do anexo da proposta em prazo de até 1 (uma) hora. Verifica-se que inexistem meios de prova tais como: “print de tela” ou “outro pertinente” para que possa considerar a sua justificativa. No entanto, não havendo meios de prova, tornou-se necessário reformar a decisão de julgamento a fim de que as regras estabelecidas no edital, que não se pode fugir, pudessem ser efetivamente cumpridas, que por lapso não tivera sido tal exigência observada.

Com isso, é pertinente invocar o Poder-Dever à Administração Pública, o qual possibilitará o pregoeiro rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame. sem análise de mérito, mas de um ato administrativo passível de correção em tempo hábil, com observância aos princípios constitucionais previstos no Art. 3º da Lei estadual 9.433/2005, entre outros, o da vinculação do instrumento convocatório.

*“A jurisprudência não diverge, tendo o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA assentado que “O princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame” (STJ - REsp 1384138 - Rel. Min. Humberto Martins - DJe 26/08/2013)”.*

## 5. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto, recebo o recurso administrativo formulado pela VEC SERVIÇOS DE CLICHERIA LTDA CNPJ 01.487.158/0001-09 e as contrarrazões formuladas pela BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA LTDA-EIRELI-CNPJ 11.097.333/0001-05, para no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, assim como em observância aos princípios basilares aplicados às licitações públicas, às regras do Edital e à legislação que o rege, decido pela procedência e CONCEDO PARCIAL PROVIMENTO apenas ao pedido da Recorrente, sendo oportuno a RETRATAÇÃO, reformando a decisão do pregoeiro que considerou habilitada a proposta da licitante BLUENETT CARIMBOS, 1ª colocada, conseqüentemente, restará como recusada a proposta da Recorrida pelo extemporâneo envio do seu anexo.

*“16.5 A licitante será responsável:*

*(...)*

*16.5.3 Por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.” (grifamos)*

Para conhecimento dos interessados, essa decisão será publicada em sua íntegra no sistema Compras governamentais do Governo Federal e no sítio eletrônico deste Ministério Público, e o seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A decisão do referente ao recurso em questão, assim como o resultado final da licitação, ocorrerá com a finalização de nova sessão pública que será aberta para **Volta à Fase de Aceitação** por meio de **ATA COMPLEMENTAR**, isto posto, subirá à apreciação do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA para que este profira sua decisão final, salientando que esta é desvinculada e superior a decisão deste pregoeiro.

Salvador-Bahia, 18 de novembro de 2019.

Alvaro Medeiros Filho  
Pregoeiro Oficial  
**Fim do documento**